



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Número do Processo: 19006/2025

Número do Projeto: Projeto de Resolução nº 19/2025

Autoria e ementa do projeto em discussão: Vereadora Jeanette Costa de Freitas e Vereador José Hugo da Silva. Ementa: “Cria no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.”

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 19/2025, autuado sob o Processo nº 19006/2025, de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas, com coautoria do Vereador José Hugo da Silva, que objetiva criar, no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição prevê: criação da Comissão (art. 1º); adequação do rol de Comissões Permanentes do Regimento Interno (art. 2º); inserção de competência específica no Regimento Interno (art. 3º); custeio por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário (art. 4º); e vigência na data da publicação (art. 5º).

Consta dos autos Parecer da Procuradoria Jurídica opinando favoravelmente ao prosseguimento, com orientação para apresentação de **Emenda Modificativa da ementa**, a fim de refletir integralmente o conteúdo normativo do projeto, fazendo constar que, além de criar a comissão, altera a redação e acrescenta inciso no art. 75 e acrescenta dispositivo no art. 77 do Regimento Interno.

É o relatório.

II. Fundamentação

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição versa sobre matéria *interna corporis*, pois cria Comissão Permanente no âmbito da Câmara Municipal e promove adequações no Regimento Interno (arts. 75 e 77), disciplinando a organização e o funcionamento do Poder Legislativo. Nessas hipóteses, o instrumento normativo adequado é a **Resolução**, por se tratar de ato normativo próprio da Casa Legislativa para reger sua economia interna, estrutura e procedimentos, sem produzir comando externo típico de lei em sentido material.



Ademais, a Lei Orgânica do Município prevê que a Câmara delibera sobre assuntos de sua economia interna mediante **Resolução**, reservando o **Decreto Legislativo** para os demais casos de competência privativa, razão pela qual não há inadequação formal na escolha do Projeto de Resolução para instituir comissão permanente e alterar dispositivos regimentais.

A opção por Resolução também preserva a separação de competências normativas, evitando a utilização de lei ordinária — que, em regra, demanda sanção do Prefeito — para matéria exclusiva do Legislativo e de auto-organização parlamentar.

A matéria veiculada é típica de organização interna do Poder Legislativo, por tratar de criação de Comissão Permanente e de ajustes correlatos no Regimento Interno, situando-se no âmbito da autonomia do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização e funcionamento, por meio de Resolução (*ato interna corporis*), inexistindo, sob esse aspecto, vício de iniciativa ou inadequação do instrumento normativo.

Quanto à técnica legislativa, procede a ressalva da Procuradoria Jurídica: a ementa deve guardar correspondência fiel com o conteúdo normativo. Como a proposição não se limita à criação da comissão, mas envolve alterações regimentais específicas, recomenda-se o acolhimento da **Emenda Modificativa da ementa** nos termos apontados no parecer jurídico, para assegurar clareza, transparência e adequada identificação do objeto normativo.

III. Encaminhamento à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade – fundamentação

Embora se trate de Resolução e de matéria *interna corporis*, o próprio projeto contém cláusula expressa de que “as despesas decorrentes” correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário (art. 4º).

A criação e funcionamento de uma Comissão Permanente, ainda que não implique automaticamente criação de cargos, pode demandar estrutura de apoio, agenda de reuniões, atividades correlatas, comunicação institucional e demais providências administrativas internas — isto é, pode produzir **repercussões materiais e financeiras**, ainda que moderadas. Por isso, o encaminhamento à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade se justifica para:

- (i) aferir **compatibilidade com as dotações do Legislativo**, inclusive quanto a eventual necessidade de suplementação;
- (ii) verificar **adequação orçamentário-financeira** e observância das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis à expansão de ações internas com potencial dispêndio, evitando vícios por déficit de instrução financeira quando houver impacto relevante.

Essa análise não é de competência primária da CCJR, mas é relevante para a higidez procedimental da tramitação, sobretudo diante da previsão expressa de custeio no texto do projeto.



IV. Conclusão e voto

Diante do exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento** do Projeto de Resolução nº 19/2025, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, **com ressalva de técnica legislativa** para acolhimento da **Emenda Modificativa da ementa** indicada pela Procuradoria Jurídica.

Em cumprimento à orientação aplicável aos pareceres que tratem de emenda, seguem as transcrições integrais:

(i) Ementa – redação vigente (original)

“Cria no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.”

(ii) Ementa – redação resultante após a emenda (texto consolidado)

“Cria no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, altera a redação e acrescenta o inciso VII no artigo 75 e acrescenta dispositivo no artigo 77 do Regimento Interno.”

Por fim, **encaminhe-se à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, para análise de sua competência, em razão da cláusula de custeio prevista no art. 4º do projeto e da necessidade de verificação da adequação orçamentária/financeira.

S.M.J, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

ADALTO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
VICE-PRESIDENTE

JEANETTE COSTA DE FREITAS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **26/02/2026 12:43**

Checksum: **BAEBB12A374F82897CE134DD024F2D2FA25FF3866058F5A73E72E9B3484B4770**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.